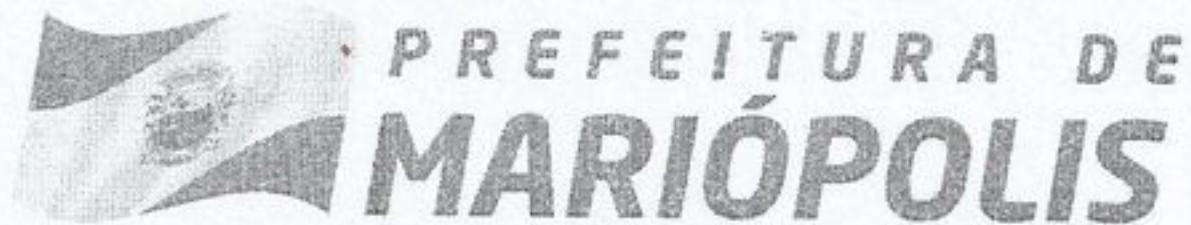


4406

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 21 108 20



B2

LEI Nº 29/2020

DATA: 20/08/2020

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar Bens Imóveis Urbanos do Município de Mariópolis Estado do Paraná e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis Urbanos abaixo descritos:

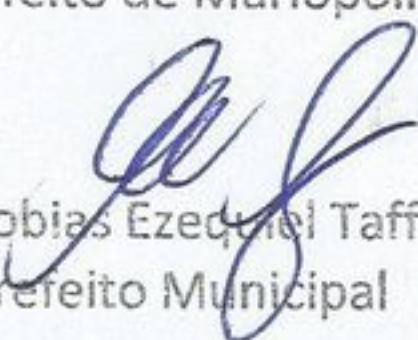
I - Lote Urbano de nº 08 da quadra nº 01 da Fazenda São Francisco de Sales, localizado no Parque Industrial, com área de 1.441,29 m² (um mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e nove centímetros), para fins de instalação de empresa que atua no ramo de fabricação de cabines, carrocerias e reboques.

II - Lote Urbano de nº 11 da quadra nº 01 da Fazenda São Francisco de Sales, localizado no Parque Industrial, com área de 590,41 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e quarenta e um centímetros), para fins de instalação de empresa que atua no ramo de coleta de materiais recuperáveis.

Art. 2º - Aprova o competente Edital de Concorrência Pública, elaborado para o processo de seleção das empresas interessadas na compra dos bens imóveis Urbanos elencados no art. 1º, sendo o referido instrumento convocatório parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mariópolis em 20 de Agosto de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal